

### Fiança e pena cominada

Um assunto que está sendo debatido nas delegacias de polícia é a possibilidade de concessão de fiança, na fase investigatória, no caso de crime com pena detentiva máxima abstrata superior a 4 anos, incidindo uma causa de diminuição. Exemplo: tentativa. É possível considerar a diminuição de pena do parágrafo único do art. 14 do Código Penal, tornando admissível a aplicação do art. 322, *caput*, do Código de Processo Penal, à luz da Lei n. 12.403/2011, que só permite que a autoridade policial conceda fiança “nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade não seja superior a 4 (quatro) anos”? E havendo uma causa de aumento de pena ou uma qualificadora?

A resposta é afirmativa. Assim, devem ser consideradas, na compreensão da expressão legal “pena privativa de liberdade máxima” prevista na disposição, as causas de aumento e de diminuição da pena e as qualificadoras.

No tocante às causas de redução de pena, já tínhamos adotado essa posição em relação ao antigo art. 323, I, do CPP, ao cuidar da fiança (Código de Processo Penal anotado. São Paulo: Saraiva, 24.<sup>a</sup> ed., 2010, p. 291). O mesmo entendimento aplicamos no tocante à competência dos Juizados Especiais Criminais (Lei dos Juizados Especiais Criminais. São Paulo: Saraiva, 12.<sup>a</sup> ed., 2010, p. 28) e à admissibilidade da suspensão condicional do processo (*op. cit.*, p. 148), havendo precedente jurisprudencial em termos de redução de dois terços (extinto TACrimSP, ACrim n. 1.019.113, 6.<sup>a</sup> Câ., 19.6.96, rel. Juiz Mathias Coltro, SEDDG, rolo flash 1.043/300; extinto TACrimSP, HC n. 328.198, 15.<sup>a</sup> Câ., rel. Juiz Décio Barretti, RT, 760:632).

Da mesma forma, são admissíveis, na questão inicialmente proposta, as causas de aumento de pena (jurisprudência anterior concernente aos Juizados Especiais Criminais: RT, 760:632).

De observar-se que a lei nova, retratando um princípio genérico de sua aplicação, dispõe, na nova redação do art. 282, II, do CPP, a observância da *adequação das medidas à gravidade do crime e circunstâncias do fato*, às quais se incluem, como resposta penal, as causas de aumento e de diminuição da sanção privativa de liberdade, e as circunstâncias qualificadoras. Como

